

086

DE FISCAL DA LEI A ACUSADOR SISTEMÁTICO: A QUESTÃO DA IMPARCIALIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. *Giovana Carvalho Giordano, Tupinamba Pinto de Azevedo (orient.) (UFRGS).*

O perfil do Ministério Público brasileiro, instituição que teve seus poderes e atribuições ampliados por força da Constituição Federal de 1988, vem sofrendo modificações quanto à peculiar posição processual que ocupa. O exercício simultâneo da titularidade da ação penal e da fiscalização da lei tem suscitado discussões acerca da existência e da necessidade de imparcialidade em sua atuação. Com a presente pesquisa, objetiva-se averiguar se tem o órgão ministerial o dever de fazer prevalecer o interesse punitivo estatal ou, de outro modo, se lhe é imperativo postular justiça, tendo em vista ser elemento essencial à função jurisdicional do Estado de Direito. Pretende-se, ainda, identificar a exata natureza da atuação do Ministério Público no processo penal, tendo por base princípios como a autonomia e a independência funcional de seus membros. Para tanto, são necessárias pesquisa bibliográfica e análise do posicionamento defendido pela instituição no trato da questão, a fim de examinar a possível parcialidade da participação do órgão de acusação como fiscal da lei. Os resultados iniciais apontam no sentido da necessidade de uma atuação isenta e objetiva por parte do Ministério Público, vez que este não postula direito próprio, mas atua como instrumento do Estado, verdadeiro titular do direito de punir.